TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1697/2026 – SEINFRA

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA, COM RECURSOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 984875 – NOVO PAC.

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediado na Pça. São José, S/N – Centro, CEP 65630-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, neste ato representado pelo(a) Secretario (a) Municipal de Obras e Infraestrutura, o senhor MARCEL ALMEIDA SOARES, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 1792342, expedida pela SSP/PI e do CPF n.º 791.274.103-82, residente e domiciliado à Rua Av. Paulo Ramos, S/N – Bairro Centro, Timon/MA, CEP: 65360-140, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº N°022/2025-GP, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 03.992.929/0001-32, com sede na AVENIDA DOS CURIOS, 9 - VILA ESPERANCA - 65.095-460 - São Luís / Maranhão, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Antônio Edinaldo da Luz Lucena, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 046677762012-8, expedida pela SSP-MA e do CPF/MF nº. 640.413.523-04, residente e domiciliado em Avenida Mário Andreazza, nº 35, Condomínio Interlagos, Turu, São Luís/MA, CEP: 65068-500, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026, Processo nº 1697/2026, cujo resultado foi homologado em 24 de agosto de 2026, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e vinculado ao respectivo Edital, ao Termo de Referência (Anexo I do Edital) e à proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 92, II, da referida Lei, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução de obra e serviços de engenharia destinados à implantação do sistema de macrodrenagem urbana, a ser realizada no município de TIMON/MA, compreendendo: execução de redes de drenagem profunda com tubulações de concreto armado nos diâmetros de 0,60 m, 0,80 m, 1,20 m e 1,50 m (13.317,99 m) e galerias celulares capeadas pré-fabricadas de concreto armado nas seções de 2,00 x 2,00 m, 2,50 x 2,50 m e 3,00 x 3,00 m (3.008,33 m); poços de visita, dispositivos de captação e condução de águas pluviais; estruturas de transição e dissipação de energia nos pontos de lançamento; microdrenagem com meio-fio e sarjeta de concreto usinado moldado in loco; recomposição do pavimento asfáltico nas faixas afetadas pelas escavações; sinalização de obra; mobilização e desmobilização; administração local; serviços preliminares; elaboração dos projetos e do cadastro as-built, em 25 (vinte e cinco) vias urbanas, totalizando 48.966,54 m de extensão de intervenção, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência e dos documentos técnicos que o integram.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX, e do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021):

(a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 e seus anexos;

(b) o Termo de Referência (Anexo I do Edital);

(c) o anteprojeto de engenharia e as peças técnicas que instruem o processo plantas e perfis longitudinais por via de intervenção, seções-tipo de microdrenagem (ruas e avenidas), detalhamento de aduelas e de bacias e trechos;

(d) a Planilha Orçamentária de referência (data-base SINAPI dezembro/2025, sem desoneração), a Planilha de Levantamento de Quantidades – PLQ, as memórias de cálculo e as composições de preços unitários;

(e) os Quadros de Composição do BDI;

(f) o Cronograma Físico-Financeiro e o cronograma de eventos aprovado no âmbito do Termo de Compromisso nº 984875;

(g) a Matriz de Riscos do Empreendimento;

(h) a proposta final adequada da CONTRATADA, com planilha de preços unitários, detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais e cronograma físico-financeiro.

1.5. Havendo divergência entre os documentos integrantes, nos termos do item 14.10 do Edital, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: (i) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026; (ii) o Termo de Referência (Anexo I do Edital); (iii a Matriz de Riscos do Empreendimento; (iv) Este termo de Contrato; (v) os projetos e especificações técnicas, prevalecendo, entre estes, as cotas sobre as medidas em escala e os desenhos de detalhe sobre os gerais; (vi) a planilha orçamentária; e (vii) a proposta da CONTRATADA. Divergências técnicas deverão ser comunicadas por escrito à fiscalização antes da execução do serviço correspondente, vedada a adoção de solução alternativa sem autorização prévia.

1.6. Em razão do regime de empreitada por preço global: (a) a CONTRATADA obriga-se a executar o objeto completo pelo preço global ofertado, sendo de sua responsabilidade eventuais diferenças entre os quantitativos da planilha de referência e os efetivamente necessários à conclusão da obra, ressalvadas as hipóteses de alteração de projeto ou de especificações determinada pela Administração e de evento imprevisível que modifique substancialmente as condições originais de execução, nos termos dos itens 11.3 e 11.5 do Termo de Referência e dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021; (b) a alegação genérica de imprecisão de quantitativos, sem comprovação técnica específica, não fundamentará pleito de aditivo ou de reequilíbrio; (c) os preços unitários da proposta serão utilizados exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento, nos termos do item 8.5.1 do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Projeto Básico/Termo de

Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE, sendo que a aprovação, expressa ou tácita, não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica integral pelas soluções adotadas.

2.3. DOS PROJETOS. Compete à CONTRATADA, incluído no preço global, elaborar o projeto básico, a partir do anteprojeto de engenharia e das peças técnicas fornecidas pela Administração, e o projeto executivo, com o detalhamento construtivo necessário à plena execução da obra, acompanhados das respectivas ARTs (itens 5.6, 6, 11.6 e 14.4 do Termo de Referência), observando-se que:

a) os projetos de cada trecho/frente de serviço deverão ser submetidos à fiscalização antes do início dos respectivos serviços, sendo vedado o início de qualquer serviço sem aprovação prévia do projeto correspondente;

b) a CONTRATANTE se manifestará sobre os projetos submetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo, podendo aprová-los, aprová-los com ressalvas ou devolvê-los para correção. A ausência de manifestação no prazo implicará aprovação tácita, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pelas soluções adotadas (item 13.9 do Termo de Referência);

c) o detalhamento dos projetos não poderá alterar a concepção hidráulica e hidrológica, o tempo de retorno adotado, as seções e diâmetros de referência ou o traçado das redes sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e, quando exigido, do agente operador do Termo de Compromisso, sendo vedado que o detalhamento transfigure o objeto contratado;

d) a necessidade de ajustes de quantitativos revelada pelo detalhamento dos projetos não gera direito a remuneração adicional, salvo alteração substancial do objeto determinada pela Administração (item 11.6 do TR).

2.4. DA ORDEM DE SERVIÇO. A Ordem de Serviço somente será emitida após: (a) a comprovação da prestação da garantia contratual; (b) a realização da reunião inicial; (c) a aprovação, pela fiscalização, do cronograma físico-financeiro detalhado, a ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, compatível com o cronograma aprovado pelo agente operador, discriminando as frentes de serviço por via de intervenção, os marcos mensais de avanço físico e financeiro e o sequenciamento lógico das atividades; e (d) o registro da ART de execução (itens 12.1.2 e 12.1.3 do TR).

2.5. DAS FRENTES DE SERVIÇO. A execução em vias urbanas em operação observará planejamento das frentes de serviço, sinalização, isolamento e desvio de tráfego aprovados pela fiscalização e pelo órgão de trânsito com circunscrição sobre a via (art. 95 da Lei nº 9.503/1997 e resoluções do CONTRAN), mantido o acesso de pedestres e veículos às propriedades lindeiras sempre que tecnicamente possível. Cada frente deverá ser integralmente recomposta — reaterro compactado, pavimento, calçadas, meios-fios e demais elementos urbanos — antes da abertura de nova frente na mesma via, salvo autorização expressa da fiscalização para execução simultânea (itens 6.5, 12.1.5 e 14.14 do TR).

2.6. DAS NORMAS TÉCNICAS E DO CONTROLE TECNOLÓGICO. A execução observará, entre outras aplicáveis, a ABNT NBR 15396 (aduelas pré-fabricadas), a NBR 14931 (execução de estruturas de concreto), a NBR 12266 (assentamento de tubulações), a NBR 9061

(segurança de escavações) e a DNIT ES 031/2006 (CBUQ), com controle tecnológico de cada camada executada. Os ensaios e laudos deverão ser emitidos por laboratório habilitado e entregues à fiscalização mensalmente ou sempre que solicitado (itens 6 e 14.8 do TR).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução da obra é de 26 (vinte e seis) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e o item 12.1.2 do Termo de Referência, e começará a contar:

a) Início da obra, após emissão da Ordem de Serviços, conforme projeto básico e observadas as condições do item 2.4 deste contrato;

b) Prazo para conclusão conforme projeto básico e cronograma físico-financeiro aprovado, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

3.2. O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura pelo período de 27 (vinte e sete) meses, englobando o prazo de execução e o prazo destinado ao recebimento do objeto (item 12.2 do TR), podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da formalização da adequação do cronograma.

3.3. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

3.4. A prorrogação do prazo de execução será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, e, quando exigido, submetida previamente ao agente operador do Termo de Compromisso nº 984875, de modo a compatibilizá-la com o prazo de vigência do instrumento de repasse federal.

3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado (art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021):

3.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.6. Constatado o atraso nos repasses federais por período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá determinar a suspensão temporária ou a redução do ritmo de execução das frentes de serviço por meio de ordem de paralisação formal, hipótese em que o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021). Os custos comprovados de paralisação, desmobilização e remobilização decorrentes da suspensão ou da redução de ritmo serão objeto de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Segunda e do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. Se a paralisação ultrapassar 1 (um) mês, a CONTRATANTE divulgará o aviso público previsto no art. 115, § 6º, da mesma Lei.

3.7. Identificado risco de descumprimento de marco intermediário ou do prazo global, a CONTRATADA deverá comunicá-lo formalmente à fiscalização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo vencimento. A comunicação tardia não afasta a responsabilidade pelo atraso nem fundamenta pedido de prorrogação, ressalvados caso fortuito ou força maior

ou atraso comprovadamente imputável à conduta da Administração (art. 111 da Lei nº 14.133/2021, c/c itens 6.3 e 12.1.4 do TR).

3.8. As interrupções decorrentes do período chuvoso regional constituem risco alocado à CONTRATADA na Matriz de Riscos e deverão estar contempladas no seu planejamento executivo, não constituindo, por si sós, fundamento para prorrogação de prazo ou reequilíbrio.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2026, do item 14 do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas na Lei nº 14.133/2021, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2026, comunicando imediatamente à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato que as comprometa (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual os seguros obrigatórios, encaminhando cópia à CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições, abrangendo:

 a. riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;

 b. contra acidentes do trabalho; e

 c. outros exigidos pela legislação pertinente;

VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

 a. de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;

 b. do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

 c. de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;

 d. de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à

obra;

e. da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VI. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

VIII. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

IX. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

X. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), nos termos da NR-01 e da NR-18, osbservando que :

a) O PGR elaborado e implementado antes do início da execução, com identificação real dos riscos de cada frente de serviço;

b) todas as escavações com profundidade superior a 1,25 m deverão ser escoradas, com escoramento dimensionado por profissional habilitado,

c) os trabalhos em galerias, poços de visita e caixas de passagem observarão integralmente a NR-33 (itens 6.4, 14.9 e 14.10 do TR);

XI. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas, com poderes para tomar decisões técnicas e administrativas no âmbito da obra, disponível durante o horário de funcionamento das frentes de serviço e com dever de responder às comunicações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e item 14.3 do TR);

XIII. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE e com o padrão visual exigido para os empreendimentos do Novo PAC/agente operador;

XIV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

responsabilidade à CONTRATANTE (art. 121, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

XVI. Responsabilizar-se, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade objetiva pela segurança e solidez dos trabalhos executados e pela funcionalidade da obra, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado, assegurado o contraditório;

XVIII. Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.), observada a alocação do risco de licenciamento ambiental prevista na Matriz de Riscos;

XX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXI. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

XXIII. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXIV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela CONTRATANTE;

XXV. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XXVI. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XXVII. Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços — acidentes de trabalho, danos a redes de infraestrutura, interferências não previstas, condições geotécnicas adversas ou qualquer evento que possa impactar prazo, custo ou qualidade —, sendo que a comunicação tardia não afasta a sua responsabilidade contratual (item 14.15 do TR);

XXVIII. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXIX. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, sem direito a indenização ou prorrogação de prazo quando a paralisação decorrer de descumprimento de normas técnicas ou de segurança imputável à CONTRATADA;

XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à CONTRATANTE;

XXXI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, inclusive de projeto, de execução e do as-built, nos termos das normas aplicáveis;

XXXII. Acatar todas as determinações da CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIII. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribui-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações (art. 93 da Lei nº 14.133/2021);

XXXIV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXXV. Apresentar a garantia de execução contratual na forma da Cláusula Décima Quinta, a qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.

XXXVI. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade Seguro-Garantia, no valor de R$ 2.449.963,44 (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto. A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste contrato, observadas as demais condições da Cláusula Décima Quinta.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d. No tocante a licitações e contratos:

i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

e. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança, com controle de poeira, ruído, erosão e assoreamento, em cumprimento ao Plano Ambiental de Construção;

XL. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLI. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, com registro dos volumes gerados e comprovação da destinação em área licenciada;

XLII. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal em razão de conduta da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

XLIII. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas, comprovando-a sempre que solicitado (arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021);

XLIV. Manter como responsável técnico pela obra o profissional indicado na habilitação, admitida a substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021);

XLV. Mobilizar, no primeiro mês de execução, os equipamentos, a mão de obra e a estrutura de gestão compatíveis com o ritmo previsto no cronograma aprovado, comprovando sua disponibilidade sempre que exigido pela fiscalização (itens 6.2 e 14.7 do TR);

XLVI. Realizar, antes do início de cada frente de serviço, o levantamento e a identificação das redes de infraestrutura concessionada existentes (água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações e gás), articulando-se previamente com as concessionárias para compatibilização das interferências e obtenção das autorizações necessárias, respondendo pelos danos causados às redes por negligência no levantamento ou na execução (item 14.12 do TR);

XLVII. Fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicional, os documentos, relatórios, fotografias georreferenciadas, boletins e demais informações necessários ao registro das medições e à prestação de contas perante o agente operador e a União, no âmbito do Termo de Compromisso nº 984875 (item 16.6 do TR);

XLVIII. Permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, do Ministério das Cidades, do agente operador/mandatário, dos órgãos de controle interno e externo — inclusive a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União — aos documentos e registros contábeis relacionados ao contrato e aos locais de execução do objeto;

XLIX. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, no que couber);

L. Observar as obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas na Cláusula Vigésima Segunda.

Parágrafo único: DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DA MACRODRENAGEM PROFUNDA:

Constituem obrigações técnicas e jurídicas acessórias da CONTRATADA, cujos custos devem estar integralmente previstos no preço global pactuado, sem direito a pleitos de reequilíbrio,

ressalvados os riscos alocados à CONTRATANTE ou compartilhados na Matriz de Riscos e as hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021:

a) A realização de sondagens de mapeamento e a identificação de interferências em redes de serviços públicos subterrâneas, em estrita conformidade com o item 14.12 do Termo de Referência, correndo as despesas por conta do preço global pactuado, ressalvada a ocorrência de interferência urbana comprovadamente imprevisível e não identificável na fase de planejamento, nos termos permitidos pelo item 11.5 do Termo de Referência;

b) A elaboração e execução de Laudo de Vistoria Cautelar de Vizinhança em todos os imóveis situados na área de influência direta das escavações profundas, antes do início dos serviços, cujos custos estão inclusos no preço global nos termos da Cláusula Sétima, item 7.2 deste instrumento e em atendimento ao escopo de engenharia demandado para a segurança das escavações profundas previstas no item 1.2 do Termo de Referência;

c) A assunção integral, por parte da CONTRATADA, de todos os riscos geotécnicos decorrentes de baixa capacidade de suporte do solo ou da presença de lençol freático não identificado nos estudos preliminares, conforme expressamente alocado à CONTRATADA na Matriz de Riscos (Cláusula Décima Terceira, item 13.1), competindo-lhe realizar todas as investigações geotécnicas complementares (SPT e ensaios) necessárias, sem direito a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de valor por tais ocorrências, ressalvada a condição geotécnica imprevisível e não identificável com os dados disponíveis na fase de planejamento, devidamente comprovada e reconhecida pela fiscalização, nos termos do item 11.5 do Termo de Referência, restando mantida a responsabilidade pelo planejamento, sinalização viária e desvios de tráfego aprovados pelo órgão municipal competente, garantindo-se, ao final das intervenções, a perfeita recomposição asfáltica e paisagística das vias públicas impactadas, em estrita observância às normas vigentes da ABNT.

d) A apresentação e execução de Plano de Desvio Temporário de Fluxo (By-pass) e Plano de Rebaixamento de Lençol Freático aprovados pela fiscalização da SEINFRA, cujos custos integram o preço global nos termos da Cláusula Sétima, item 7.2, sendo vedado o direito a pleito de reequilíbrio financeiro decorrente de variações ordinárias e sazonais de lençol freático, as quais constituem risco assumido pela CONTRATADA conforme a Matriz de Riscos (Cláusula Décima Terceira, item 13.1), ressalvada a hipótese do item 11.5 do Termo de Referência, observando-se a proibição expressa de despejo de efluentes barrentos ou com sedimentos na rede pública ou em corpos d'água sem prévia decantação.

e) A entrega do cadastro de As-Built ao final da obra, contemplando obrigatoriamente o mapeamento georreferenciado e o perfil altimétrico real de todas as caixas de visita, bueiros, poços de queda e dissipadores de energia implantados, com ART correspondente, como condição para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Expedir Autorização de início dos serviços (Ordem de Serviço), após o cumprimento das condições do item 2.4, entregando à CONTRATADA os documentos técnicos necessários ao início dos trabalhos;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, incluindo os dados topográficos, hidrológicos, geotécnicos e cadastrais disponíveis e as informações sobre interferências identificadas na fase de planejamento (item 13.2 do TR);

IV. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico financeiro e os termos deste ajuste, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021);

V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII. Providenciar a desocupação de ambientes e a liberação das áreas e frentes de serviço, quando for o caso, observado o risco social alocado à CONTRATANTE na Matriz de Riscos;

IX. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

X. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, e respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, convocando a CONTRATADA para a reunião inicial antes da emissão da Ordem de Serviço;

XI. Analisar e se manifestar sobre os projetos submetidos pela CONTRATADA no prazo previsto no item 2.3, "b";

XII. Gerir o Termo de Compromisso nº 984875 de forma coordenada com a execução contratual, registrando tempestivamente as medições no sistema do agente operador e providenciando a documentação de prestação de contas, sem que esses procedimentos possam ser invocados como justificativa para atraso no pagamento de medições regularmente atestadas (itens 13.7 e 13.8 do TR);

XIII. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

XIV. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021);

XV. Receber o objeto provisória e definitivamente nos prazos previstos neste contrato;

XVI. Divulgar o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira.

5.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados (item 13.13 do TR).

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E VISTORIAS

6.1. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto e ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pela CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA, admitido o formato eletrônico, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, à CONTRATANTE.

6.4. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

a. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

b. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;

c. O recebimento de materiais;

d. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

e. As condições climáticas e as paralisações ocorridas, com indicação das frentes afetadas.

6.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.6. A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade, admitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes a essa atribuição (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

6.8. Todas as comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o meio eletrônico. Comunicações verbais não produzem efeitos contratuais (item 12.6.3 do TR).

6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.10. Na reunião inicial serão apresentados o plano de fiscalização, o cronograma detalhado, os procedimentos de medição e pagamento, as exigências do Termo de Compromisso nº 984875 e os canais formais de comunicação entre as partes, lavrando-se ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de R$ 48.999.268,72 (quarenta e oito milhões novecentos e noventa e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).

7.2. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica; elaboração dos projetos básico, executivo e as-built; sondagens, laudos cautelares, planos de by-pass e de rebaixamento de lençol freático, na medida em que previstos na planilha orçamentária licitada, entre outros. Os serviços necessários à execução do objeto e não previstos na planilha orçamentária licitada serão tratados na forma da Cláusula Décima Quarta.

7.3. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA sobre o orçamento de referência, de 0,61%, aplicado de forma única e linear sobre todos os itens da planilha (itens 6.23 e 6.24 do Edital), será preservado em eventuais aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, vedada sua redução em favor da CONTRATADA (art. 128 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O preço contratado é fixo e somente poderá ser alterado por reajuste, na forma da Cláusula Décima Primeira, por reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da Cláusula Décima Segunda, ou por alteração contratual formalizada nos termos da Cláusula Décima Quarta.

8. CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados por recursos de instrumento formalizado entre o Município e o Ministério das Cidades, através do Termo de Compromisso do Novo PAC nº 984875 (Enviado para o SIAFI sob nº 2025NS018515) — Novo PAC Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Prevenção a Desastres – Drenagem Urbana —, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, sem contrapartida financeira municipal, conforme QCI, e estão vinculados às seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

Projeto Atividade: 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 1.700.00 – Recursos de Convênio

8.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados nas respectivas leis orçamentárias, mediante apostilamento, observada a previsão no Plano Plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Eventual atraso ou indisponibilidade temporária das parcelas de recursos da União ou do Agente Operador (Caixa Econômica Federal), no âmbito do Termo de Compromisso nº 984875, constitui risco alocado à CONTRATANTE na Matriz de Riscos, cabendo-lhe promover as gestões administrativas necessárias à regularização dos repasses, sem prejuízo da obrigação de pagar as medições atestadas nos prazos deste contrato, da incidência do item V da Cláusula

Décima e dos direitos da CONTRATADA previstos no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 (itens 13.7 e 13.8 do TR).

9. CLÁUSULA NONA- MEDIÇÕES

9.1. As medições deverão ocorrer, pelo fiscal do contrato, com base na verificação do avanço físico real das frentes de serviço em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado, correspondendo cada medição ao percentual de execução verificado no período aplicado sobre o valor global contratado, observadas as etapas, eventos e marcos do cronograma (itens 11.4 e 16.1 do TR). Até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, a CONTRATADA apresentará ao fiscal o boletim de medição do período, discriminando os serviços executados por via de intervenção, instruído com os seguintes elementos:

a) Relatórios escrito e fotográfico (com coordenadas geográficas da obra, data e horário);

b) Cronograma refletindo o andamento da obra;

c) Resultados dos ensaios tecnológicos e memórias de cálculo dos quantitativos aferidos;

d) Demais elementos necessários e exigidos pelo Contratante (Município) e pelo agente operador.

9.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos, na forma contratada e aprovados pela fiscalização.

9.3. As medições serão utilizadas exclusivamente para fins de aferição do cronograma e do avanço físico real das macroetapas da obra, sendo vedada a lógica de remuneração por preço unitário estatístico ou a aferição isolada de quantitativos de planilha, conforme preconiza o art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

9.5. O fiscal do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do boletim de medição, para analisar os documentos, realizar a verificação em campo e atestar ou glosar, total ou parcialmente, os valores apresentados, comunicando a decisão por escrito à CONTRATADA.

9.5.1. A CONTRATADA poderá contestar eventuais glosas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação oficial. Mantida a glosa pela fiscalização, o valor controverso será excluído da medição do período, podendo ser reapresentado na medição seguinte após a devida regularização em campo.

9.6. A administração local será medida e paga proporcionalmente ao avanço físico-financeiro dos serviços efetivamente executados, e a mobilização e a desmobilização somente serão medidas mediante comprovação da sua efetiva realização.

9.7. Não serão objeto de medição e pagamento: (a) serviços executados sem prévia autorização ou em desacordo com as condições contratadas; (b) serviços em desconformidade com as especificações, enquanto não regularizados; (c) serviços cujos ensaios tecnológicos não tenham sido realizados ou apresentados; (d) quantitativos que excedam os marcos e metas previstos para o período no cronograma físico-financeiro aprovado, salvo quando decorrentes de alterações qualitativas ou de projeto previamente autorizadas pela CONTRATANTE mediante

Termo Aditivo.

9.8. A aprovação de uma medição não implica aceitação tácita de falhas, vícios ou imperfeições ocultas verificadas posteriormente.

Parágrafo único: CRITÉRIO TÉCNICO DE ACEITAÇÃO para MEDIÇÃO:

As parcelas decorrentes de assentamento de aduelas, galerias e tubulações profundas serão consideradas concluídas para fins de medição e pagamento mensal após a verificação de seu correto alinhamento, nivelamento e a desobstrução completa do trecho trabalhado, garantindo o livre fluxo da água pluvial. Os ensaios de estanqueidade previstos no item 19.5, alínea "e" do Termo de Referência serão exigidos exclusivamente como condição para o Recebimento Definitivo do Obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

I. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

a) - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

b) - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

b.1) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b.2) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

c) - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

c.1) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

c.2) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c.3) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN,

poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

c.4) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

II. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no projeto básico.

III. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a. Apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO (Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021);

b. Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

c. colocação de placas;

d. Comunicação prévia da obra ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da NR-18;

e. Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então, e comprovação da garantia de execução contratual.

IV. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato (item 16.3.1 do TR), observado o seguinte procedimento:

a. A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;

b. O CONTRATANTE emitirá o ateste e a aprovação dos valores medidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da medição, autorizando a emissão da correspondente fatura pela CONTRATADA;

c. A CONTRATADA apresentará a fatura e a nota fiscal no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE;

d. A não aprovação ou glosa dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto na alínea "b", acompanhada da justificativa correspondente, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contestação pela CONTRATADA, nos termos do fluxo estabelecido no item 9.5.1 deste contrato;

e. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas e reatestadas pelo CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

f. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

V. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA (item 16.3.3 do TR), bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo de pagamento. O atraso na liberação de parcelas do repasse federal não afasta a incidência desta cláusula (itens 13.7 e 13.8 do TR).

VI. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

VII. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

VIII. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

IX. Por ocasião de cada pagamento será verificada a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la no prazo assinalado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção do contrato, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados;

X. O pagamento da última parcela fica condicionado ao recebimento definitivo da obra, à entrega dos projetos básico, executivo e as-built com as respectivas ARTs e à regularização de todas as pendências (item 16.3.2 do TR);

XI. A fiscalização poderá aplicar glosas proporcionais e suspender o pagamento, total ou parcialmente, das parcelas afetadas por descumprimento de especificações, não conformidades não corrigidas no prazo, ensaios com desempenho inferior ao especificado ou interrupção injustificada das frentes por mais de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, sem que a suspensão configure mora da CONTRATANTE (item 16.4 do TR);

XII. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, de parcela do objeto (art. 145 da Lei nº 14.133/2021);

XIII. Os valores de multas e indenizações devidos pela CONTRATADA poderão ser descontados dos pagamentos, da garantia prestada ou cobrados judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado (dezembro/2025), pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getulio Vargas, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O reajuste será calculado pela fórmula R = V x (I – I0) / I0, em que: R = valor do reajuste; V = valor da parcela a ser reajustada; I0 = número-índice do mês da data-base do orçamento; I = número-índice do mês do aniversário da data-base. Incidirá apenas sobre as parcelas executadas após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, sendo vedado o reajuste de parcelas cuja execução tenha sido atrasada por culpa da CONTRATADA, às quais se aplicará

o índice do período em que deveriam ter sido executadas.

11.3. O reajuste será calculado e aplicado de ofício pela CONTRATANTE, mediante simples apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), a partir da medição subsequente a cada aniversário da data-base, independentemente de requerimento da CONTRATADA, a quem é facultado apresentar memória de cálculo para conferência. A celebração de termos aditivos ou a prorrogação da vigência não importará renúncia ao reajuste.

11.4. Na hipótese de extinção, substituição ou ausência de divulgação do índice previsto, será adotado o índice que vier a substituí-lo legalmente ou, na falta deste, índice oficial definido em comum acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 124, II, "d", será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.3. Eventuais divergências ou omissões do projeto básico que demandem alteração do escopo serão tratadas na solução do projeto executivo, observados os limites legais para aditamentos, sem direito a reequilíbrio quando decorrerem de risco ordinário alocado à CONTRATADA, ressalvadas a alteração de projeto ou de especificações determinada pela Administração e a condição geotécnica ou de interferência urbana imprevisível e não identificável com os dados disponíveis na fase de planejamento, nos termos dos itens 11.3 e 11.5 do Termo de Referência.

12.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

f. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta;

g. O evento corresponder a risco alocado à parte requerente na Matriz de Riscos, ressalvada a hipótese de precipitação extraordinária prevista no item 13.4 deste contrato.

12.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela parte

interessada durante a vigência deste contrato e antes do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão.

12.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Nas alterações unilaterais que aumentem ou diminuam os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– MATRIZ DE RISCOS

13.1. Integra este contrato, a Matriz de Riscos do Empreendimento – Sistema de Macrodrenagem no Município de Timon/MA, datada de 07/05/2026 e assinada digitalmente em 08/05/2026 pela Engenheira Civil Isadora Rodrigues Lopes (CREA nº 111851776-8), a qual define o equilíbrio econômico-financeiro inicial em relação aos eventos supervenientes, devendo ser observada na solução dos pleitos das partes (art. 103, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), sem alterar o objeto definido na Cláusula Primeira e no Termo de Referência, com a seguinte alocação:

Categoria de Risco	Descrição Técnica	Responsável	Medidas Mitigadoras e Controles	Probabilidade
Riscos Técnicos – Projeto Básico	Inconsistências nos estudos hidrológicos, hidráulicos ou geotécnicos previamente elaborados	Contratado	Realização de estudos técnicos compatíveis com o porte da obra, utilização de séries históricas atualizadas e validação técnica prévia	Média
Riscos Técnicos – Projeto Executivo	Falhas de detalhamento, incompatibilidades técnicas ou omissões no projeto executivo	Contratado	Revisão técnica prévia à execução, compatibilização com interferências existentes e ART correspondente	Alta
Riscos Hidrológicos	Ocorrência de vazões superiores ao Tempo de Retorno adotado no projeto	Contratante (evento extraordinário)	Definição de TR adequado à criticidade da área e previsão de dispositivos extravasores	Média
Riscos Geotécnicos	Solo com baixa capacidade de suporte ou presença de lençol freático não identificado nos estudos preliminares	Contratado	Investigações geotécnicas adequadas (SPT e ensaios complementares)	Média

Categoria de Risco	Descrição Técnica	Responsável	Medidas Mitigadoras e Controles	Probabilidade
Riscos de Interferências Urbanas	Existência de redes públicas subterrâneas não cadastradas	Compartilhado	Levantamento prévio junto às concessionárias e diligência executiva	Alta
Riscos Climáticos – Sazonais	Interrupções temporárias decorrentes do período chuvoso regional	Contratada	Planejamento executivo compatível com sazonalidade local	Alta
Riscos Climáticos – Eventos Extremos	Precipitações extraordinárias fora da normal climatológica	Contratada	Aplicação de cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro	Baixa
Riscos Ambientais – Licenciamento	Atrasos ou exigências adicionais no processo de licenciamento	Contratado	Obtenção prévia das licenças e cumprimento das condicionantes	Baixa
Riscos Ambientais – Execução	Impactos ambientais decorrentes da execução (erosão, assoreamento)	Contratada	Cumprimento do Plano Ambiental de Construção e controle de taludes	Média
Riscos Logísticos	Atraso no fornecimento de materiais e equipamentos	Contratada	Planejamento logístico e contratos com fornecedores qualificados	Média
Riscos Financeiros – Variação Ordinária	Oscilação regular de preços de mercado	Contratada	Reajuste conforme índice contratual previsto	Média
Riscos Institucionais – Convênio	Atraso na liberação de recursos pela União	Contratante	Gestão administrativa junto ao concedente e acompanhamento das medições	Baixa
Riscos Regulatórios	Alterações legislativas supervenientes que impactem o contrato	Contratante	Aplicação de cláusula de equilíbrio econômico-financeiro	Baixa
Riscos de Segurança do Trabalho	Acidentes em escavações profundas ou colapso de taludes	Contratada	Cumprimento das NR-18, NR-33 e escoramento adequado	Média

Categoria de Risco	Descrição Técnica	Responsável	Medidas Mitigadoras e Controles	Probabilidade
Riscos Sociais – Ocupações na Área de Intervenção	Identificação, durante a execução, de ocupações ou moradias não previstas inicialmente na área de intervenção	Contratante	Validação prévia e contínua da área de intervenção, atualização de levantamentos cadastrais, fiscalização permanente	Média

13.2. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos por elas assumidos, exceto quanto (i) às alterações unilaterais determinadas pela Administração nas hipóteses do art. 124, I, e (ii) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato (art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Quanto aos riscos compartilhados, os efeitos financeiros comprovados serão repartidos na proporção da responsabilidade de cada parte apurada em processo administrativo, considerando-se de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os danos e custos decorrentes de negligência no levantamento prévio das interferências ou na execução.

13.4. Quanto aos eventos climáticos extremos, somente a precipitação comprovadamente extraordinária — fora da normal climatológica, demonstrada por dados oficiais de estação meteorológica — poderá fundamentar recomposição de prazo e/ou de equilíbrio, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, permanecendo com a CONTRATADA os efeitos das chuvas próprias do período chuvoso regional.

13.5. Os eventos supervenientes não previstos na Matriz de Riscos serão tratados segundo a regra geral do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 (álea econômica extraordinária e extracontratual, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES DO OBJETO

14.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regime estabelecido nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as devidas justificativas.

14.2. O contrato poderá ser alterado: (I) unilateralmente pela CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos, ou quando necessária a modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos (art. 124, I); (II) por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 124, II, inclusive para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

14.4. Os preços de serviços novos, não constantes da planilha contratual, serão fixados com base nos sistemas de referência oficiais descritos no Termo de Referência, utilizando-se os preços vigentes na data do aditamento, nos termos do art. 127 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-

se o mesmo BDI e o mesmo percentual de desconto linear de 0,61% da proposta vencedora.

14.5. Em razão do regime de empreitada por preço global, não serão admitidos aditivos fundados exclusivamente em erros ou omissões de quantitativos da planilha, ressalvadas as hipóteses do item 1.6, "a", deste contrato.

14.6. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a antecipação de efeitos em caso de justificada necessidade, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132). É nula alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

14.7. As alterações de projeto, de valor, de prazo ou de metas deverão ser submetidas previamente à análise do agente operador do Termo de Compromisso nº 984875, quando exigido pelas normas do instrumento de repasse.

14.8. Dispensam termo aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, a variação do valor decorrente de reajuste, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras previstas no contrato, as alterações na razão social ou no endereço da CONTRATADA e o empenho de dotações orçamentárias (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução no valor de R$ 2.449.963,44 (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade seguro-garantia, conforme opção exercida pela CONTRATADA dentre as modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (arts. 96 a 98 e item 12.4 do TR).

15.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo previsto no inciso XXXVI do item 4.1 deste instrumento, sendo a comprovação de sua prestação condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço.

15.3. A apólice de seguro-garantia: (a) terá como segurado o Município de Timon/MA; (b) terá vigência igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses, devendo acompanhar as modificações de vigência mediante endosso (art. 97, I, da Lei nº 14.133/2021 e item 12.4.3 do TR); (c) cobrirá o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento; (d) permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, II).

15.4. A garantia deverá ser renovada, complementada ou reforçada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sempre que houver prorrogação de vigência, acréscimo do valor do contrato ou utilização total ou parcial para cobertura de multas e indenizações.

15.5. Caso a apólice contemple cláusula de retomada, a seguradora poderá assumir a execução e concluir o objeto, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, com o recebimento definitivo do objeto e a quitação de multas e indenizações eventualmente devidas (art. 100 da Lei nº 14.133/2021 e item 12.3.3 do TR).

15.7. Considerando que o valor contratado é superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, não se exige a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº

14.133/2021 e no item 7.8.3 do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, assim como realizar subcontratação, sem a anuência expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA.

16.2. É vedada a subcontratação total do objeto e, em qualquer hipótese, a subcontratação da parcela de maior relevância técnica — execução das redes de macrodrenagem com tubulações e galerias celulares capeadas (itens 19.1 e 19.7 do TR).

16.3. A subcontratação parcial de serviços especializados poderá ser autorizada, até o limite fixado em cada caso pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início dos serviços, instruída com: (a) identificação da subcontratada; (b) comprovação de capacidade técnica e de regularidade fiscal, social e trabalhista; (c) descrição dos serviços e justificativa técnica; (d) declaração de que a CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos serviços subcontratados (art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e item 19.2 do TR).

16.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A subcontratação não transfere responsabilidade à subcontratada perante a CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA integralmente pela totalidade do objeto, e a sua realização sem autorização ou em desacordo com esta cláusula constitui infração grave, sujeita à extinção unilateral e às sanções cabíveis (itens 19.3 e 19.6 do TR).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,

b. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;

c. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e

d. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS SANÇÕES

18.1. contratado que cometer infração administrativa estará sujeito às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021 e no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026, parte integrante deste contrato, e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte:

18.2. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, nos termos do art. 155 da Lei

nº 14.133/2021: (a) dar causa à inexecução parcial do contrato; (b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (c) dar causa à inexecução total do contrato; (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; (e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3. Às infrações serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência — exclusivamente pela inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa — na forma dos itens 18.4 a 18.6, aplicável a qualquer das infrações;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Timon, pelo prazo máximo de 3 (três) anos — nas infrações das alíneas "b", "c" e "d" do item 18.2, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos — nas infrações das alíneas "e" a "h" do item 18.2, bem como nas demais que justifiquem penalidade mais grave.

18.4. Multa moratória, por atraso injustificado no prazo global, calculada sobre o valor total do contrato: 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o 30º dia; 0,2% (dois décimos por cento) por dia, do 31º ao 60º dia; 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, a partir do 61º dia, configurando-se, neste caso, inexecução parcial grave, passível de extinção unilateral. O atraso no cumprimento de marcos intermediários do cronograma, sem justificativa técnica aceita, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória nos mesmos percentuais, calculada sobre o valor da parcela correspondente ao marco inadimplido (itens 15.5 e 15.6 do TR).

18.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da extinção e da execução da garantia (item 15.7 do TR).

18.6. A multa moratória diária por atraso injustificado seguirá os percentuais progressivos definidos no item 15.5 do Termo de Referência. A multa, isolada ou somada, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e item 15.4 do TR), e o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) aplicar-se-á exclusivamente à multa compensatória por inexecução parcial grave ou total do objeto.

18.7. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

18.8. Na aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade requer processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita (art. 158). Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

18.9. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, ambos com efeito suspensivo (arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021).

18.10. As sanções aplicadas serão registradas no PNCP e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161), e a reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140, I, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

19.2. A obra será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da CONTRATADA sobre a conclusão integral do objeto.

19.3. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

b– A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

19.4. . O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 30 (trinta) dias (item 12.3.2 do TR) após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório, suspendendo-se esse prazo enquanto não sanadas as pendências pela CONTRATADA, conforme prazo fixado neste contrato (art. 140, § 3º).

19.5. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município, quando aplicável;

b. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built"), com cadastro georreferenciado das estruturas implantadas e as respectivas ARTs;

c. Manuais de operação, uso e manutenção do sistema de drenagem e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

d. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos, quando aplicável;

e. Resultados dos testes e ensaios realizados, inclusive os de estanqueidade e de

desobstrução dos trechos;

f. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando aplicável;

g. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros, quando aplicável;

h. Certidão negativa de débitos previdenciários relativa à obra inscrita no CNO;

i. Comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e da recomposição integral das vias e logradouros afetados.

19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Base, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; o prazo de correção será de até 30 (trinta) dias da notificação e de 48 (quarenta e oito) horas para falhas que representem risco imediato à segurança ou ao funcionamento do sistema (item 12.5.2 do TR).

19.7. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente, nem a responsabilidade ético-profissional (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), e não a eximem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade da obra (art. 140, § 6º).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.2. Constituem motivos para extinção unilateral, entre outros previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021: (a) inexecução total ou parcial, após notificação e decurso do prazo para regularização; (b) descumprimento reiterado dos marcos do cronograma sem justificativa aceita; (c) abandono da obra, caracterizado pela paralisação injustificada das frentes de serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; (d) subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas; (e) decretação de falência, dissolução da sociedade ou insolvência; (f) descumprimento de normas de segurança do trabalho que coloque em risco a integridade dos trabalhadores, não regularizado no prazo assinalado; (g) apresentação de documentos falsos; (h) prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013; (i) razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente (item 17.3 do TR).

20.3. A extinção será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137, caput), e poderá ser: (I) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (II) consensual, por acordo entre as partes; (III) determinada por decisão arbitral ou judicial (art. 138 da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o § 3º do mesmo artigo.

20.5. A extinção por ato unilateral acarretará, sem prejuízo das sanções, as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021: (I) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, com registro fotográfico e levantamento físico das frentes; (II) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução e necessários à sua continuidade; (III) execução da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível,

pagamento das multas e exigência da assunção da execução e conclusão do objeto pela seguradora, quando cabível; (IV) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

20.6. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar, precedido de relatório circunstanciado do fiscal do contrato:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado, com memória de cálculo;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

c. Multas e eventuais indenizações;

d. Avaliação dos impactos sobre o cronograma do Termo de Compromisso nº 984875 e as providências para a continuidade do empreendimento.

20.7. Extinto o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o local inteiramente livre e desimpedido.

20.8. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE E DO CONTROLE

21.1. A execução deste contrato observará, além de suas cláusulas, as condicionantes técnicas, administrativas e financeiras do Termo de Compromisso nº 984875 e das normas federais que regem as transferências da União no âmbito do Novo PAC, especialmente as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.578, de 31 de agosto de 2007, e pelo Decreto Federal nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, competindo à CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer conflito entre as disposições contratuais e as exigências do agente operador, para deliberação.

21.2. A CONTRATADA reconhece a competência fiscalizatória do Ministério das Cidades, do agente operador, da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, obrigando-se a franquear-lhes acesso a documentos, registros e locais de execução e a manter em arquivo a documentação técnica, contábil e fiscal relativa ao contrato pelo prazo exigido pelas normas do instrumento de repasse.

21.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução, ter examinado os documentos técnicos disponibilizados e ter visitado ou tido a oportunidade de visitar as vias de intervenção, não podendo alegar desconhecimento das condições de campo como justificativa para inadimplência ou pleito de reequilíbrio sem comprovação de evento imprevisível superveniente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso em razão do contrato exclusivamente para as finalidades de sua execução, gestão, fiscalização e prestação de contas, com fundamento nos arts. 7º, II e III, e 23

da LGPD.

22.2. A CONTRATADA, na condição de operadora, deverá: (a) tratar os dados conforme as instruções da CONTRATANTE; (b) adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas (art. 46 da LGPD); (c) assegurar que seus empregados e subcontratados autorizados observem o dever de confidencialidade; (d) comunicar à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais; (e) eliminar ou devolver os dados ao término do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda legal (art. 16 da LGPD).

22.3. Os dados de moradores e proprietários lindeiros coletados para laudos cautelares de vizinhança, cadastros e comunicações sociais serão utilizados exclusivamente para essas finalidades, vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

23.1. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

23.2. A CONTRATANTE divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a celebração do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Fica ainda ajustado que:

a - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

1. o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
2. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
3. os demais documentos relacionados no item 1.4 deste contrato.

24.2. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

24.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

24.4. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), na forma da Cláusula Vigésima Segunda.

24.5. A CONTRATANTE detém as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, inclusive as de modificar e extinguir unilateralmente o contrato, fiscalizar sua execução, aplicar sanções e ocupar provisoriamente bens, pessoal e serviços vinculados ao objeto nas hipóteses legais.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO.

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133/21.

25.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, ou assinado eletronicamente, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

25.3. Os prazos previstos neste contrato, inclusive os de apresentação da garantia, do cronograma físico-financeiro detalhado e de publicação no PNCP, contam-se da data da última assinatura.

Timon/MA, 28 de setembro de 2026.

ANTONIO EDINALDO DA LUZ LUCENA:64041352304
Assinado de forma digital por ANTONIO EDINALDO DA LUZ LUCENA:64041352304
Dados: 2026.09.28 17:36:53 -03'00'

LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA
Sr. Antônio Edinaldo da Luz Lucena – Sócio-Administrador
CONTRATADA

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

MUNICÍPIO DE TIMON-MA por intermédio da SEINFRA
Sr. Marcel Almeida Soares – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

Nome: LUCELIA PEREIRA DE SOUSA:00718706366
Assinado de forma digital por LUCELIA PEREIRA DE SOUSA:00718706366
Dados: 2026.09.28 17:38:01 -03'00'

CPF: 6

2. _____

Nome:

CPF: 660 017 063-87

IPMT

PORTARIA Nº 099/IPMT/2026 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº **288/2019/IPMT**,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a **Portaria nº 008/IPMT/2026**, de 06 de fevereiro de 2026, referente ao processo nº **288/2019/IPMT, publicado no DOM de nº 3.352, de 06 de fevereiro de 2026,** referente à aposentadoria do servidor público **José Ribamar Tavares Costa**, ocupante do cargo de "Técnico Administrativo", matrícula nº 8976-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, em virtude de entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 100/IPMT/2026 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº **288/2019/IPMT**,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a portaria nº **163/IPMT/2021, de 01 de dezembro de 2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e paridade plena, ao servidor público municipal **José Ribamar Tavares Costa**, ocupante do cargo de "Técnico Administrativo", matrícula nº 8976-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 2º A concessão do benefício fundamenta-se no artigo 3º, incisos I, II, III da EC nº 47/2005; art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço – ATS.

Composição dos Proventos	
Vencimento	R$ 983,85
Adicional por Tempo de Serviço (35%)	R$ 344,34
Complemento do salário mínimo	R$ 116,15
Valor dos Proventos:	**R$ 1.444,34**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2776/2026
CREDENCIAMENTO 002/2026 - SEMAG

A Prefeitura Municipal de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Timon – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, torna público o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2026, em referência ao CREDENCIAMENTO 002/2026, Processo administrativo 2776/2026, que se faz com a empresa Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75, com sede na Av. Teresina nº 2130, bairro Parque Piauí, na cidade de Timon/MA, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Luciano Nunes da Silva, inscrito no CPF 504.722.403-15, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais dispositivos legais aplicáveis.

O presente Termo tem por objeto o fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial no local (in loco), em estabelecimentos localizados em um raio máximo de 2000 (dois mil) metros da sede da prefeitura municipal de Timon/MA, destinado a atender às necessidades alimentares de todos os servidores públicos em atividade no âmbito do município de Timon/MA.

Prazo de validade do credenciamento: 12 (dose) meses, contados a partir da data da publicação deste extrato.

Timon (MA), 07 de outubro de 2026.
Wilma Freitas Rodrigues
Secretaria Municipal De Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG
Portaria Nº 033/2025 - GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, inscrita no **CNPJ nº 06.115.307/0001-14.**
CONTRATADA: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA, inscrita no **CNPJ nº 11.285.397/0001-21**
OBJETO: Registro de Preço para a aquisição de materiais de expediente, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, do Município de Timon/MA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: de R$17.500,75 (dezessete mil e quinhentos reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: De 08 de julho de 2026 a 07 de julho de 2027
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2071 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 500.
ASSINATURA: 08 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 07/2026
Concorrência Eletrônica nº 008/2026
Processo Administrativo nº 1697/2026
Fundamentação legal: Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11462 de 31/03/23
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ da contratada: 03.992.929/0001-32
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra e serviços de engenharia destinados à implantação do sistema de macrodrenagem urbana, a ser realizada no município de TIMON/MA.
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1.700.00 – Recursos de Convênio
Data da Assinatura: 28.09.2026
Valor do Contrato: 48.999.268,72 (quarenta e oito milhões novecentos e noventa e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32540441000172, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2026.10.07 17:19:59 -03'00'

ISSN 2965-8489

Contrato nº 07/2026/2026

Ultima atualização 06/11/2026

Órgão/Entidade: 06.115.307/0001-14 - MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Localidade da Unidade: Timon/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1697

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2026 **Data de assinatura:** 28/09/2026 **Vigência:** de 28/09/2026 a 28/12/2028

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000405/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000093/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

SERVICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A IMPLANTACAO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA NO MUNICIPIO DE TIMON-MA

VALOR CONTRATADO

R$ 48.999.268,72

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 03.992.929/0001-32 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: lucena infraestrutura ltda.

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.